



MENSAGEM Nº 246/2022

Ref. Projeto de Lei nº 246/2022

Assunto: Cria cargos, altera Anexos I e II da Lei nº 945, de 28 de maio de 2004, que Dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para o Magistério Público do Município de São Bento do Sul e altera Lei 2893, de 19 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de São Bento do Sul.

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa à criação de cargos efetivos, no plano de carreira do Magistério Público municipal.

Tratam-se de demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, consistente na necessidade de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos, através de quadro de servidores efetivos, no entender que a redução da rotatividade e o aumento da continuidade são medidas que otimizam e dão eficiência à gestão da Educação.

Para atingir os objetivos da Secretaria, concluiu-se necessário a criação dos cargos de Coordenador Educacional e Atendente de Educação Inclusiva, no Quadro de Pessoal dos Cargos Efetivos do Magistério

Como é de conhecimento público, há previsão constitucional, o inciso V, do art. 206 estabelece com princípio do ensino: “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)”.

Em relação ao Coordenador Educacional:

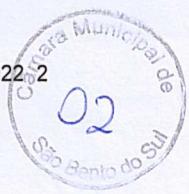
CNSB 10/08/2022 15:54



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI N° 246/2022-2



Em nosso município, a Lei 2893/2011, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL..”, define as estruturas necessárias para o funcionamento de nossas Unidades Educacionais, cujos parâmetros estão relacionados com a quantidade de alunos/matrículas em cada unidade.

O Plano Municipal de Educação, Lei nº 3559/2015, estabelece que devemos priorizar a formação do quadro de pessoal com profissionais ocupantes de cargo de provimento efetivo, com vistas a garantir a qualidade dos serviços oferecidos, em que a Secretaria Municipal de Educação pode investir em formações de aperfeiçoamento em serviço, bem como a garantia da continuidade do serviço educacional, reduzindo a rotatividade de profissionais o que também gera maior eficiência e oportuniza qualidade e sucesso dos processos educativos.

De outro tanto, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, em Processo de Monitoramento do cumprimento da estratégia 17.5 (Meta 17) do Plano Municipal de Educação – PME, que trata da Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente em Relatório de Inspeção – RLI, processo n. @RLI 18/00848525 lavrou a Decisão nº 1005/2021 considerou “... irregular, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contratação de profissionais do magistério (professores) por tempo determinado, tendo em vista o expressivo número de professores (220) admitidos temporariamente, configurando burla ao instituto do concurso público e descaracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público...”. Ou seja, excesso de servidores temporários

O cargo de Coordenador Pedagógico, atualmente é exercido por Professores e Especialistas em Assuntos Educacionais, os quais são indicados para a função de Coordenador Pedagógico, fazendo jus à gratificação definida em valor percentual sobre o vencimento de carreira, num mínimo de 20%, com máximo de 55%. Tais profissionais são substituídos em sua função do cargo efetivo por profissionais temporários, que exercendo a função de professor tem direito à Gratificação por Regência de Classe, em percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração.

Assim, ao nomear Coordenador Educacional efetivo serão extintas as funções gratificadas de Coordenação Pedagógica e haverá a redução de 48 ACTs.



Ainda, conforme se pode observar no Presente projeto de Lei, as atribuições do Coordenador Educacional, tem um viés mais administrativo, e promovemos alterações nas atribuições do Diretor de Unidade Escolar, dando-lhe viés mais Pedagógico.

Em relação ao Atendente de Educação Inclusiva:

Com fim de atender outra demanda, de garantir acessibilidade aos alunos portadores de deficiência, público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino. Eis que a Lei 2893/2011, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO...” prevê: “Art. 139. A Educação Especial e Inclusiva deverá constar no projeto pedagógico das Unidades Escolares, contemplando aspectos pedagógicos, administrativos e de estrutura.”. o Município é frequentemente demandado, inclusive na esfera judicial, para suprir necessidades quando da frequência de deficientes em nossa rede.

A Secretaria tem empreendido esforços junto ao Juízo da Infância, Ministério Público, e conselhos setoriais, como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, com finalidade de promover o atendimento mais adequado.

Atualmente, estes alunos são atendidos por profissionais efetivos e admitidos em caráter temporário, no entanto, com carga horária de 30 horas semanais. Considerando que os alunos público-alvo de Educação Especial possuem jornada escolar de 4 horas diárias, objetiva-se conferir maior eficiência ao serviço, sendo que cada profissional de 40 horas poderá substituir as funções que atualmente são realizadas por 2 profissionais de 30 horas semanais.

Ademais, o atendimento hoje é promovido por profissionais que tem como requisito escolaridade mínima em ensino médio, enquanto o cargo a ser criado, terá como requisito mínimo nível técnico na área da Educação – Ensino Médio Magistério ou Licenciatura em Pedagogia ou Educação Especial, deste modo haverá melhora na qualidade do atendimento das necessidades individuais estes estudantes.

Há que registrar que a simples criação dos cargos efetivos não acarreta impacto orçamentário imediato. Até mesmo pela gestão da Secretaria e o funcionamento das Unidades escolares, optou-se por dar efeito apenas a partir de janeiro de 2023, com o início do próximo ano letivo. Deste modo, conforme parecer da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal: “não se faz necessário o



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI N° 246/2022_4



acompanhamento de impacto orçamentário-financeiro para o referido projeto. Sendo sim necessária a sua previsão na Lei de Orçamento Anual para o ano de 2023".

Assim, pelo exposto, demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação deste projeto.

São Bento do Sul, 8 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

HERÁCIO STEINBACH
Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI N° 245, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

CRIA CARGOS, ALTERA ANEXOS I e II DA LEI N° 945, DE 28 DE MAIO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E ALTERA LEI 2893, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Coordenador Educacional, com 48 vagas, e Atendente de Educação Inclusiva, com 20 vagas, no Quadro de Pessoal dos Cargos Efetivos do Magistério, Anexo II da Lei nº 945, de 28 de maio de 2004.

Art. 2º O artigo 24 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 24. Para atender a demanda da matrícula, cada Unidade deverá constituir uma Comissão de Matrícula formada pelo gestor da Unidade Escolar, Coordenador Educacional, Especialista em Assuntos Educacionais, Professor, membro da APP e do Conselho Escolar, que procederão à análise e parecer do cadastro para efetivação da matrícula.

.....”

Art. 3º O inciso XXIX, do art. 49 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

XXIX - Coordenador Educacional;

.....”

Art. 4º Os artigos 58, 59, 60 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI N° 246/2022 6



“.....

Art. 58 A função de Diretor deve ser preenchida por Professores ou Especialista em Assuntos Educacionais, do quadro efetivo do magistério, sendo regidas pelos critérios inerentes às atividades de coordenação, assessoramento técnico e administrativo das Unidades Educacionais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 59 A carga horária para as funções de Diretor, Especialista em Assuntos Educacionais, Coordenador Educacional, Secretaria de Escola e Auxiliar de Biblioteca será de 40 horas semanais.”

Parágrafo Único. Os profissionais do quadro efetivo do magistério com carga horária inferior a 40 horas deverão alterar para 40 horas semanais, enquanto atuarem na função de Diretor.

Art. 60 O percentual de gratificação para a função de Diretor, terá por base o vencimento do profissional.

.....”

Art. 5º Os incisos II, III, IV do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

II - de 51 a 100 alunos - Porte II: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Coordenador Educacional, Professores, 02 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 35% do vencimento do profissional

III - de 101 a 150 alunos - Porte III: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Coordenador Educacional, Professores, 01 Secretário de Escola, 03 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 40% do vencimento do profissional.

IV - mais de 151 alunos - Porte IV: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Coordenador Educacional, Professores, 01 Secretário de Escola, 03 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 45% do vencimento do profissional.

.....”

Art. 6º O inciso III, do parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

III - mais de 100 alunos: poderá ser disponibilizado mais 01 Coordenador Educacional, 03 Atendentes Educativos e mais 02 Auxiliares de Serviços.

.....”

Art. 7º Os incisos I, II, III, IV, V e VI do parágrafo 3º do art. 65 da Lei nº 2893, de 19 de

J



outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

I - até 200 alunos - Porte I: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Coordenador Educacional, 01 Especialista em Assuntos Educacionais, Professores, 01 Secretário de Escola, 01 Auxiliar de Biblioteca, 05 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 40% do vencimento do profissional.

II - de 201 a 350 alunos - Porte II: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Coordenador Educacional, 01 Especialista em Assuntos Educacionais, Professores, 01 Secretário de Escola, 01 Auxiliar de Biblioteca, 05 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 45% do vencimento do profissional.

III - de 351 a 500 alunos - Porte III: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, até 01 Coordenadores Educacional, 02 Especialistas em Assuntos Educacionais, Professores, 01 Secretário de Escola, 01 Auxiliar de Biblioteca, 06 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 50% do vencimento do profissional.

IV - de 501 a 750 alunos - Porte IV: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Coordenador Educacional, 02 Especialistas em Assuntos Educacionais, Professores, 01 Secretária de Escola, 01 Auxiliar de Biblioteca, 07 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 55% do vencimento do profissional.

V - de 751 a 1000 alunos - Porte V: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Diretor Adjunto, 02 Coordenadores Educacionais, 02 Especialistas em Assuntos Educacionais, Professores, 02 Secretárias de Escola, 01 Auxiliar de Biblioteca, 09 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 65% do vencimento do profissional.

VI - mais de 1000 alunos - Porte VI: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Diretor Adjunto, 02 Coordenadores Educacionais, 03 Especialistas em Assuntos Educacionais, Professores, 02 Secretárias de Escola, 01 Auxiliar de Biblioteca, 10 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 70% do vencimento do profissional.

.....

Art. 8º Os incisos I, II, III, IV e V do parágrafo 4º do art. 65 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

I - até 50 alunos: poderá ser disponibilizado mais 01 Coordenador Educacional, 01 Atendente Educativo e mais 01 Auxiliar de Serviços.

II - de 51 a 100 alunos: poderá ser disponibilizado mais 01 Coordenador Educacional, 02 Atendentes Educativos e mais 01 Auxiliar de Serviços.

(Assinatura)



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 246/2022 8



III - de 101 a 150 alunos: poderá ser disponibilizado mais 01 Coordenador Educacional, 03 Atendentes Educativos e mais 02 Auxiliares de Serviços.

IV - de 151 a 200 alunos: poderá ser disponibilizado mais 01 Coordenador Educacional, 04 Atendentes Educativos e mais 02 Auxiliares de Serviços.

V - mais de 200 alunos: poderá ser disponibilizado mais 01 Coordenador Educacional, 05 Atendentes Educativos e mais 03 Auxiliares de Serviços.

....."

Art. 9º O incisos II e III, do parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

II - de 51 a 100 alunos - Porte II: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Coordenador Educacional, Professores, 02 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 40% do vencimento do profissional

III - mais de 100 alunos - Porte III: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Coordenador Educacional, Professores, 03 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 50% do vencimento do profissional.

.....”

Art. 10 O inciso III, do parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

III - mais de 100 alunos: poderá ser disponibilizado mais 01 Coordenador Educacional e 02 Atendentes Educativos.

.....”

Art. 11 Os incisos II, III, IV e V do parágrafo 7º do art. 65 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

II - de 31 a 60 alunos - Porte II: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Coordenador Educacional, Professores, Atendentes Educativos, 02 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 40% do vencimento do profissional.

III - de 61 a 100 alunos - Porte III: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Coordenador Educacional, Professores, Atendentes Educativos, 03 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 50% do vencimento do profissional.

IV - de 101 a 200 alunos - Porte IV: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 01 Coordenador Educacional, Professores, Atendentes Educativos, 05 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 60% do vencimento do profissional.



V - mais de 200 alunos - Porte V: poderá ser disponibilizado 01 Diretor, 02 Coordenadores Educacionais, Professores, Atendentes Educativos, 06 Auxiliares de Serviços. A gratificação do Diretor será de 70% do vencimento do profissional.
.....

Art. 12 O inciso XXIX, do art. 175 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
XXIX - Coordenador Educacional
.....”

Art. 13 A Seção XXIX, da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Seção XXIX
Coordenador Educacional

Art. 214 Ao Coordenador Educacional caberá a realização das seguintes atribuições:

I - Possibilitar que a escola cumpra sua função social e a construção do conhecimento;

II - Coordenar, planejar, orientar e avaliar, junto a direção, o processo pedagógico;

III - Cooperar no planejamento e execução de ações que promovam a articulação entre escola, família e comunidade;

IV - Atuar de forma articulada com todos os profissionais da Unidade Escolar;

V - Diagnosticar junto à comunidade (direção, especialistas, professores, pais e/ou responsáveis e alunos), as suas reais necessidades;

VI - Contribuir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento das reais necessidades dos alunos;

VII - Estar na escola nos momentos de entrada e saída dos alunos;

VIII - Atualizar-se continuamente na área de atuação, através de pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros, para a permanente melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino;



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI N° 246/2022 10



IX - Participar de encontros e cursos de formação continuada oferecidos pela SEMED;

X - Desenvolver ação integrada com a Direção escolar e os professores na busca de alternativas que visem solucionar e/ou minimizar eventuais problemas ocasionados pela falta de professores e atender os alunos na falta destes profissionais;

XI - Dar encaminhamentos, de sua competência, às decisões do conselho de classe;

XII - Participar cooperativamente das programações e realizações da Unidade Escolar;

XIII - Participar, com os demais membros da Unidade Escolar, da construção do Projeto Pedagógico e Plano Escolar Anual, acompanhando sua execução visando ao melhor uso dos recursos físicos e materiais, bem como a sua permanente manutenção e reposição;

XIV - Planejar e coordenar, em conjunto com a direção, as atividades escolares, eventos pedagógicos, no que concerne a calendário escolar, composição de turmas, distribuição de carga horária, lista de materiais, preenchimento de formulários para escolha de livros didáticos, recreio pedagógico monitorado, dentre outros;

XV - Participar das reuniões pedagógicas e da diretoria da APP;

XVI - Assegurar a autenticidade, guarda, preservação e o sigilo de todos os documentos que tramitam no estabelecimento de ensino;

XVII - Promover a gestão transparente dos recursos públicos repassados pelo governo federal e/ou municipal e recursos advindos de promoções e eventos organizados pela escola através da Associação de Pais e Professores;

XVIII - Articular, facilitar, mediar e motivar o processo de autodesenvolvimento da equipe docente, através das ações que promovam evolução positiva no desempenho pedagógico, nas relações de trabalho e nas atitudes frente as suas funções;

XIX - Diagnosticar junto à comunidade escolar as reais necessidades e recursos disponíveis, levando-as ao conhecimento da diretoria da APP, bem como solicitar e administrar junto à Direção e diretoria da Associação de Pais e Professores - APP, todos os recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;

XX - Administrar o estoque de materiais didáticos, materiais de limpeza e



realizando a sua reposição, bem como, a aquisição de novos;

XXI - Buscar alternativas de infraestrutura para tornar a escola acessível, atendendo alunos com Necessidades Educativas Especiais com ou sem deficiências;

XXII - Auxiliar na composição do quadro de professores das turmas de alunos e da organização do horário de aula do corpo docente;

XXIII - Administrar assuntos referentes à merenda escolar;

XXIV - Discutindo com a comunidade escolar, junto a Nutricionista, a qualidade, quantidade, preparo, distribuição e aceitação da alimentação escolar, tomando providências para que sejam atendidas as necessidades dos alunos;

XXV - Supervisionar o preparo e o controle de estoque da alimentação escolar;

XXVI - Supervisionar o acondicionamento correto dos alimentos, observando o prazo de validade;

XXVII - Elaborar e manter atualizados os registros e informações estatísticas, analisando, interpretando e divulgando os índices de desempenho da escola como aprovação, reprovação, frequência e evasão, a fim de estabelecer novas metas para alcançar a eficiência institucional;

XXVIII - Emitir relatórios administrativos relacionados ao funcionamento da instituição;

XXIX - Manter o controle e registro da assiduidade, pontualidade, frequência e férias de professores e demais funcionários da Unidade Escolar;

XXX - Zelar pelo cumprimento das normas da escola ou centro de educação infantil, bem como pelo cumprimento das atribuições registradas nos planos da Unidade Escolar;

XXXI - Presidir o funcionamento dos serviços administrativos e burocráticos, orientando-os e acompanhando-os;

XXXII - Participar da elaboração, execução e avaliação dos planos da Unidade Escolar;

XXXIII - Realizar o levantamento anual do patrimônio escolar, conferindo e solicitando entradas e baixas, com a finalidade de promover transferências do acervo do patrimônio;

XXXIV - Aplicar recursos da descentralização financeira, em conformidade com a



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 245/2022

12



lei, principalmente no pagamento de taxas de água, luz, telefone, manutenção de equipamentos, compra de material de higiene e limpeza, didático e de expediente;

XXXV - Realizar a prestação de contas referentes ao repasse financeiro do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, da autonomia de gestão e recursos da Associação de Pais e Professores – APP, elaborando processo de encaminhamento de primeira via de notas fiscais, extratos bancários e pareceres fiscais aos órgãos competentes no prazo estipulado;

XXXVI - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento aos objetivos do município;

XXXVII - Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição através do trabalho em equipe e polivalência;

XXXVIII - Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando à adequada e imediata disponibilidade dos mesmos;

XXXIX - Nos Centros de Educação Infantil auxiliar o diretor nas ações pedagógicas;

XL - Deslocar-se até o local onde será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo;

XLI - Utilizar equipamentos de proteção e adotar rotinas que propiciem segurança e bem-estar pessoal e das pessoas do seu convívio no trabalho;

XLII - Ser assíduo e pontual;

XLIII - Apresentar-se adequadamente, utilizando vestimenta adequada ao ambiente e função;

XLIV - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;

XLV - Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

.....

Art. 14 O inciso XI, do art. 209 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

XI - elaborar e implementar o Plano da Gestão Escolar alinhado ao PDE, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Proposta Curricular da Educação Básica do

K



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI N° 246/2022-13



Município de São Bento do Sul, discutindo com a comunidade escolar e incorporando as contribuições;

.....

Art. 15 Acrescenta os incisos XXXV, XXXVI e XXXVII ao art. 209 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

XXXV - promovendo ações de assessoramento pedagógico visando assegurar a qualidade no processo de ensino e aprendizagem discentes e docentes;

XXXVI - Estar na escola nos momentos de entrada e saída dos alunos;

XXXVII - Auxiliar e fiscalizar a prestação de contas referentes ao repasse financeiro do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, da autonomia de gestão e recursos da Associação de Pais e Professores - APP, elaborando processo de encaminhamento de primeira via de notas fiscais, extratos bancários e pareceres fiscais aos órgãos competentes no prazo estipulado;

.....

Art. 16 Acrescenta inciso XXXVIII-B ao art. 175 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

“.....

XXXVIII-B - Atendente de Educação Inclusiva;

.....

Art. 17 A Seção XXXVIII, da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Seção XXXVIII

Atendente Educativo e Atendente de Educação Inclusiva

.....

Art. 18 Acrescenta artigo 224-B, à Seção XXXVIII da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

“.....

224-B Ao Atendente de Educação Inclusiva caberá a realização das seguintes atribuições:

I - auxiliar os professores nas atividades educacionais, nas turmas e/ou classes que possuem crianças e adolescentes com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

J



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI N° 246/2022 14



II - auxiliar os professores no processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes;

III - auxiliar os estudantes com dependência para realizar sua higiene, fazendo a troca de fraldas e de roupas quando necessário, escovar os dentes, lavar as mãos, lavar o rosto, manipular os alimentos e usar o banheiro;

IV - deverá dar suporte ao estudante em sua necessidade nos casos de eventos fora do ambiente escolar do qual este não possa ou não queira participar;

V - estabelecer relações entre escola, família e comunidade, participando de todos os eventos da escola: reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais/mães ou responsáveis e outros eventos;

VI - promover a socialização através de brincadeiras, cantigas e jogos;

VII - atender às necessidades individuais dos estudantes com dependência na locomoção, higiene e alimentação, contribuindo para o desenvolvimento de sua autonomia e independência;

VIII - realizar, acompanhar e auxiliar o professor nas várias atividades de classe e extraclasse, dentro e fora da sala de aula;

IX - participar de reuniões de estudos, encontros, cursos, seminários, atividades culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento e melhoria da qualidade de ensino;

X - participar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

XI - colaborar com as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo ensino e aprendizagem;

XII - observá-lo e atuar no recreio incentivando a interação com os demais estudantes da escola;

XIII - acompanhar os estudantes em todas as aulas, principalmente na educação física, estimulando-os a realizar os exercícios;

XIV - compete ao Atendente de Educação Inclusiva também, na ausência dos estudantes com deficiência, permanecer em sala de aula colaborando com as atividades pedagógicas com toda a turma;

XV - auxiliar o professor na inclusão de todos os estudantes no processo de ensino e aprendizagem, não permitindo que eles fiquem segregados dentro da própria sala de aula;



XVI - participar das formações continuadas ofertadas pela escola, Secretaria Municipal de Educação e outros parceiros, investindo em seu processo de auto formação na área da Educação Especial na perspectiva inclusiva;

XVII - cumprir a carga horária do trabalho;

XVIII - participar com o professor regente das orientações prestadas pelo Atendimento Educacional Especializado;

XIX - executar outras tarefas, de acordo com a solicitação dos superiores;

XX - acompanhar e fazer cumprir o que rege na Lei do Sistema Municipal.

.....

Art. 19 Os Anexos I e II da Lei nº 945, de 28 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

L J

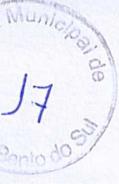
ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

GRUPO S OCUPACIONAIS/QUADRANTOS	CARGOS	Titulação de Ingresso	Nível	Escolaridade	Percentual	CLASSE/INTERSTÍCIOS									
						A	B	C	D	E	F	G			
						3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	3 anos - 3%	H			
Educação Infantil	Professor	Licenciatura Plena em Pedagogia	DT	LP+30%	IV	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.969,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04
			M	LP+20%	III	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,89	6.021,27
			EP	LP+10%	II	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50
			LP		I	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,26	4.328,33	4.458,18	4.591,93	4.729,68	4.871,58	5.017,72
			DT	LP+30%	IV	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.969,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04
			M	LP+20%	III	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,89	6.021,27
			EP	LP+10%	II	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50
			LP		I	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,26	4.328,33	4.458,18	4.591,93	4.729,68	4.871,58	5.017,72
			DT	LP+30%	IV	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.969,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04
			M	LP+20%	III	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,89	6.021,27
			EP	LP+10%	II	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50
Ensino Fundamental-Anos Iniciais	Professor de Educação Especial	Licenciatura Plena com Habilidades Especiais	LP		I	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,26	4.328,33	4.458,18	4.591,93	4.729,68	4.871,58	5.017,72
			DT	LP+30%	IV	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.969,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04
			M	LP+20%	III	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,89	6.021,27
			EP	LP+10%	II	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50
			LP		I	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,26	4.328,33	4.458,18	4.591,93	4.729,68	4.871,58	5.017,72
Ensino	Professor	Licenciatura Plena com Habilidades Especiais	DT	LP+30%	IV	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.969,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04

Folha 01 de 04
Município de Telêmaco Borba

16

Fundamental - Anos Finais	Especialista em Assuntos Educacionais	Gestão Educacional	M	LP+20%	III	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,89	6.021,27			
			S	EP	LP+10%	II	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50		
			L	P	I	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,26	4.328,33	4.458,18	4.591,93	4.729,68	4.871,58	5.017,72			
			D	T	LP+30%	IV	5.552,91	5.719,50	5.891,08	6.067,81	6.249,85	6.437,34	6.630,46	6.829,38	7.034,26	7.245,29		
			M	S	LP+20%	III	5.125,76	5.279,53	5.437,92	5.601,06	5.769,09	5.942,16	6.120,43	6.304,04	6.493,16	6.687,96		
			EP	LP+10%	II	4.698,62	4.839,58	4.984,77	5.134,31	5.288,34	5.446,99	5.610,40	5.778,71	5.952,07	6.130,63			
			L	P	I	4.271,47	4.399,61	4.531,60	4.667,55	4.807,57	4.951,80	5.100,36	5.253,37	5.410,97	5.573,30			
			D	T	LP+30%	III	5.552,91	5.719,50	5.891,08	6.067,81	6.249,85	6.437,34	6.630,46	6.829,38	7.034,26	7.245,29		
			M	S	LP+20%	II	5.125,76	5.279,53	5.437,92	5.601,06	5.769,09	5.942,16	6.120,43	6.304,04	6.493,16	6.687,96		
			EP	I	4.698,62	4.839,58	4.984,77	5.134,31	5.288,34	5.446,99	5.610,40	5.778,71	5.952,07	6.130,63				
Coordenador Educacional			D	T	LP+30%	IV	4.999,37	5.149,35	5.303,83	5.462,94	5.626,83	5.795,64	5.969,51	6.148,59	6.333,05	6.523,04		
Assistência Educacional			M	S	LP+20%	III	4.614,80	4.753,24	4.895,84	5.042,72	5.194,00	5.349,82	5.510,31	5.675,62	5.845,89	6.021,27		
Atendente Educação Inclusiva			EP	LP	LP+10%	II	4.230,23	4.357,14	4.487,85	4.622,49	4.761,16	4.904,00	5.051,12	5.202,65	5.358,73	5.519,50		
Assistência Educacional			E	P	5%	II	2.341,45	2.411,69	2.484,04	2.558,56	2.635,32	2.714,38	2.795,81	2.879,69	2.966,08	3.055,06		
			M	G/ LP	I	2.229,95	2.296,85	2.365,75	2.436,73	2.509,83	2.585,12	2.662,68	2.742,56	2.824,83	2.909,58			



A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE RIO DO SUL" in capital letters, with "RIO DO SUL" at the bottom and "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE" at the top. In the center of the circle is a large, stylized, handwritten-style letter 'B'.

Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Bercário	M	15%	III	1.672,44	1.722,62	1.774,30	1.827,52	1.882,35	1.938,82	1.996,99	2.056,89	2.118,60	2.182,16
Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar de Bercário	E	5%	II	1.454,30	1.497,93	1.542,87	1.589,15	1.636,83	1.685,93	1.736,51	1.788,60	1.842,26	1.897,53
Ensino Fundamental Incompleto	Atendente de Bercário	F	1	1.371,22	1.412,36	1.454,73	1.498,37	1.543,32	1.589,62	1.637,31	1.686,43	1.737,02	1.789,13	
Ensino Superior	Magistério ou Licenciatura em Pedagogia	M	15%	I	1.672,45	1.722,62	1.774,30	1.827,53	1.882,35	1.938,82	1.996,99	2.056,90	2.118,60	2.182,16
Ensino Superior	Atendente de Bercário	G/ LP	5%	V	1.756,07	1.808,75	1.863,01	1.918,90	1.976,47	2.035,76	2.096,83	2.159,74	2.224,53	2.291,27
Ensino Superior	Atendente de Bercário	EP	5%	II	1.756,07	1.808,75	1.863,01	1.918,91	1.976,47	2.035,77	2.096,84	2.159,74	2.224,54	2.291,27
Ensino Superior	Atendente de Bercário	E	1	2.244,86	2.312,21	2.381,57	2.453,02	2.526,61	2.602,41	2.680,48	2.760,89	2.843,72	2.929,03	5.017,73
Ensino Superior	Atendente de Bercário	L/P	1%	II	3.845,67	3.961,04	4.079,87	4.202,27	4.328,34	4.458,19	4.591,93	4.729,69	4.871,58	5.017,73



卷之三

LEGENDA DE ESCOLARIDADE		
DT	Doutorado	
MS	Mestrado	
EP	Especialização	
LP	Licenciatura Plena	
LC	Licenciatura Curta	
MG	Magistério	
EM	Ensino Médio	
FC	Ensino Fundamental Completo	

ANEXO II
QUADROS DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

Grupo Ocupacional/Quadros	Cargo	QUANTDE:	Equação Remuneratória*
Educação Infantil	Professor de Educação Infantil	245	40
	Professor de Anos Iniciais	333	40
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Professor de Educação Especial	16	40
Ensino Fundamental - Anos Finais	Professor de Anos Finais	238	40
	Especialista em Assuntos Educacionais	50	40
Gestão Educacional	Psicopedagogo	2	40
	Coordenador Educacional	48	40
Assistência Educacional	Atendente de Educação Inclusiva	20	40
	Atendente Educativo	358	30
	Professor de Anos Iniciais	14	40
Em Extinção	Professor de Educação Infantil	35	40
	Professor com Licenciatura Curta	1	40
	Professor Não Titulado	5	40
Em Extinção	Atendente de Berçário	35	30
Em Extinção	Auxiliar de Berçário	14	30





Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

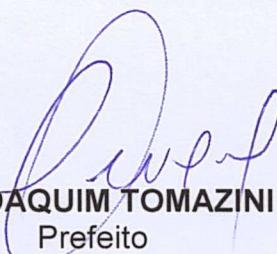
PROJETO DE LEI Nº 246/2022



Art. 20 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, para as alterações promovidas pelos artigos 2º a 11 para ocupação dos cargos criados e para extinção do cargo de Coordenador Pedagógico.

São Bento do Sul, 8 de agosto de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação


HERÁCLIO STEINBACH
Assessor Jurídico